



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI Nº 2.300 DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRATA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Prata-MG para o exercício de 2013 nos termos dessa lei.

§ 1º Na elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Prata-MG, Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – As condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII – O equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – Os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o caput desse artigo tem origem nos programas especificados de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010 a 2013 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo II dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 são os constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo II, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social do Município de Prata-MG, conterão a Previsão de Receitas e a Fixação das Despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os Fundos.

Art. 5º - Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, sub-função, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº. 42/1999, a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e Lei nº. 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2013 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deveser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2013 serão os mesmos definidos no Plano Plurianual 2010 a 2013 do Município.

Art. 6º - O projeto da Lei Orçamentária do Município para 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 (trinta) de setembro de 2012 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e 22 da Lei nº. 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Art. 7º - O Município aplicará, no exercício financeiro de 2013, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2013, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I - apuração do montante a ser limitado;

II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;

III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15(quinze) dias após o encerramento do bimestre;

V - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Parágrafo Único – Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;

II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a Contrapartida Financeira;

V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais e,

VI – aos benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Art. 11 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013 conterà autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais.

III - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

IV - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

V – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de priorizações de gastos.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 12 - A Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

III – os recursos alocados forem destinados à contrapartida de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Parágrafo Único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2013, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2013.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPITULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A Lei Orçamentária para 2013 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a Auxílios financeiros destinados para clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;

Art. 15 – As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e de gestão pública.

§ 1º - No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - Plano de Trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II - Atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais destinados às concessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

constantes do caput deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispendo no mínimo sobre:

I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de convênio com condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 16 – Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 5º do art. 15 especificamente os seus incisos I,II,IV e VI.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;

II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº. 43/2001;

III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social, com programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 21 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária, que contemplará os precatórios judiciais será elaborada com base na relação de débitos apresentados até 1º de Julho de 2012, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo 2º - Para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária para 2013, deverá se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e,

II – Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – As despesas com pessoal constante da Lei Orçamentária de 2013 deverão observar o disposto nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 – Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº1 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo Único – O responsável pela convocação de hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 24 – Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2013:

I - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

II – alterar a estrutura dos planos de carreiras;

III – conceder vantagens nos termos do estatuto;

IV - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

V – promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI – promover o provimento de cargos em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

VII – criar, com autorização do legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º - Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 20 desta Lei.

§ 2º - Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2012.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisões das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 27 – A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio a atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A Lei orçamentária de 2013 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2013, equivalente a, no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo Único – A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29 – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 30 - A publicação da lei orçamentária do exercício de 2013, com os anexos da receita e detalhamento da despesa serão feitos mediante a afixação no Quadro Mural no saguão de entrada da Prefeitura, imediatamente após sua sanção, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao projeto, nos termos dos Artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a despender recursos para atender pessoas carentes, destinadas à obtenção de certidões, cobertores, custeio de enterros, passagens de emergência, medicamentos, cestas básicas de alimentos e de construção e outros benefícios eventuais após laudo aprovado pelo Departamento de Promoção Humana.

§ Único – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar regulamentada por Decreto.

Art. 33 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 35 – Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2013 se verificado que as estimativas da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se superestimada, os valores deverão ser atualizados nos montantes necessários e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas, adequando-os à realidade do momento.

Art. 36 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhando até o dia 30 de setembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal até 31 de Julho de 2012 os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva memória de cálculos.

Parágrafo 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de Agosto de 2012.

Art. 37 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2013 não seja sancionado até 31 de Dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Serviços da Dívida;

III - benefícios previdenciários;

IV - Outras despesas correntes, a razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (Um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas e,

V - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 38 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2013, poderão ser expandidas em 5% (cinco por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I.5 desta lei.

Art. 39 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 40 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2013, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prata, 15 de maio de 2012.

Luiz Roberto Santos Vilela

Prefeito Municipal